

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.580, DE 2020

Denomina "Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade" o anel viário da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, ligando a BR-020 com outras estradas.

**Autor:** Deputado ROBERTO PESSOA

**Relatora:** Deputada LUIZIANNE LINS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende denominar "Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade" o anel viário da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, ligando a BR-020 a outras estradas.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura. Para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será ainda submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer favorável ao projeto, em sua reunião do dia 8 de junho de 2021.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas.

### II - VOTO DA RELATORA



A relevância de Antonio Paes de Andrade para a história política brasileira é amplamente reconhecida. Foi deputado estadual no Ceará por três mandatos. Foi deputado federal por seu estado por oito mandatos, tendo chegado ao cargo de Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados no biênio 1987-89 para, em seguida, alcançar a Presidência da Casa. Ocupante deste último cargo, teve oportunidade de exercer interinamente a Presidência da República por pelo menos doze vezes ao longo do ano de 1989, como substituto constitucional do Presidente José Sarney em seus afastamentos. Foi ainda embaixador do Brasil em Portugal, de 2003 a 2007.

A trajetória de Paes de Andrade não deixa dúvidas quanto ao mérito da iniciativa em apreço, que evidencia o justo reconhecimento de sua inegável contribuição para a política e a cidadania de seu estado e de todo o País.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 2.580, de 2020.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputada LUIZIANNE LINS  
Relatora

2022-9061

